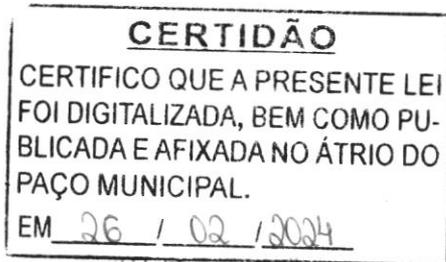




**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 68/2023, de autoria do vereador Artur Oliveira Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 06/02/2024.



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 26 de fevereiro de 2024.

LEI Nº 2.353

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Torna obrigatório aos bares, casas noturnas, restaurantes e similares adotarem medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAÇO SABER QUE O PLENO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório aos bares, casas de show e de atrações noturnas, restaurante e estabelecimento similares, bem como a organizadores de eventos em espaços de festas, adotarem medidas para auxiliar mulher que se sintam em situação de risco em suas dependências.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no caput desta lei, os estabelecimentos e entes nele mencionados disponibilizarão à mulher

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

que manifeste sentir-se em situação de risco a indicação das possibilidades de transporte e de acesso de comunicação disponíveis, assim como o acompanhamento a seu veículo ou local de embarque em outro meio de condução e, se solicitado, acompanhá-la a um posto ou delegacia para fazer a efetiva comunicação à polícia.

§ 1º - Serão afixados, nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento, cartazes que informem a disponibilidade do local para auxiliar a mulher que vir a manifestar uma situação de risco.

§ 2º - Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos e entes mencionados no caput desta lei deverão dotar de informações e esclarecimento legais necessários aos seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 26 de fevereiro de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143